

PARECER N° , DE 2022

SF/22902.54049-17

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 5.145, de 2020, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar a inclusão de legendagem descritiva em filmes exibidos em salas de cinema.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 5.145, de 2020, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI), para determinar a inclusão de legendagem descritiva nas obras cinematográficas exibidas comercialmente no país, ainda que produzidas originalmente em língua portuguesa ou nela dubladas.

Para tanto, a proposição acrescenta o art. 44-A à Lei nº 13.146, de 2020, em cujo *caput* assenta o comando de que, ainda que produzidas ou dubladas em língua portuguesa, as obras cinematográficas aqui exibidas devem dispor do recurso de legendagem descritiva. No parágrafo único, especifica que, sob solicitação, a legendagem descritiva deverá ser exibida na tela de projeção.

Em suas razões, alega o autor que foi um avanço a experiência de aplicação da Instrução Normativa nº 128, de 13 de setembro de 2016, da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), que determina aos cinemas a disponibilização de recursos de acessibilidade, mediante solicitação. No entanto, o faz na modalidade “fechada individual”, o que resulta na circunstância de a pessoa solicitante ter de prestar atenção *em duas telas*, simultaneamente. A conclusão do autor é a de que a Instrução Normativa nº

128, de 2016, embora muitíssimo bem intencionada, não logra produzir o efeito de *inclusão* social, cuja busca é o espirito da Lei Brasileira de Inclusão. Antevendo objeções à exibição de legendas no mesmo idioma falado no filme, o autor reconhece possível inconveniência, mas considera que os ganhos em inclusão social certamente compensam-na.

A proposição foi distribuída para exame desta Comissão, de onde seguirá para decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal determina, no inciso VI de seu art. 102-E, que à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa compete opinar sobre matéria relativa à proteção e integração social das pessoas com deficiência, o que faz regimental seu exame do Projeto de Lei nº 5.145, de 2020. Tampouco se divisam óbices de constitucionalidade ou de juridicidade na proposição.

Estamos de acordo com o autor quanto ao mérito, que resta claro e evidente. E, ademais, contamos, para a apreciação da matéria, com o fato de que já houve experiência para a inclusão das pessoas com deficiência auditiva com a vigência da Instrução Normativa ANCINE nº 128, de 2016. A experiência mostrou a necessidade de nova solução, que é a que a proposição ora em exame traz consigo. E o condicionamento da exibição das legendas à solicitação da pessoa interessada ajusta a oferta de acessibilidade a circunstâncias específicas, de modo que, em verdade, a exibição de filmes legendados no mesmo idioma em que são falados não caracterizará os filmes nacionais ou outras obras cinematográficas dubladas.

III – VOTO

Pelas razões expostas, o voto é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 5.145, de 2020.**

Sala da Comissão,

, Presidente



SF/22902.54049-17

, Relator



SF/22902.54049-17